

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

1.º ANO – TURMA B | EXAME DE ÉPOCA DE RECURSO | 17 de julho de 2023

Regência: Professor Doutor Pedro Romano Martinez

Colaboração: Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr.ª Filipa Lira de Almeida; Dr. João Pinto Ramos

I

Suponha que o Decreto-Lei n.º 1/2000, de 5 de Dezembro, determina o seguinte no seu artigo 23.º: “A imagem visual de uma pessoa não pode ser captada, exposta ou explorada economicamente sem o seu consentimento, sob pena de o lesante se constituir em responsabilidade civil”. A presente disposição legal revoga o disposto no artigo 79.º do Código Civil.

O preâmbulo do diploma referia o seguinte: “O presente diploma pretende tutelar a representação e configuração exterior de uma pessoa, que permita a sua identificação ou reconhecimento”. Mais ainda, e em declarações orais prestadas aos meios de comunicação social, a Ministra da Justiça mencionou que “é importante assegurar a tutela de meios de representação física que não a mera imagem visual”.

Tenha ainda em consideração que, no domínio penal, é estatuído para as fotografias e gravações ilícitas um regime idêntico, previsto no artigo 199.º do Código Penal.

António divulgou nas redes sociais um áudio com a voz de Bruna, sem esta ter consentido. Pretende-se agora saber se Bruna pode invocar o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 1/2000, de 5 de Dezembro, para fundamentar a ilicitude da divulgação da gravação de voz sem o seu consentimento.

Quid juris? (8 valores)

II

Alice e Berta, domiciliadas em Faro e em Ponta Delgada, respectivamente, celebraram, em 10 de Abril de 2023, telefonicamente, contrato de compra e venda do primeiro esboço, ainda manuscrito, dos livros que integram a coleção “Os Cinco”, pelo valor de € 25.000,00, que Berta devia pagar no momento da entrega. Nada acordaram, porém, relativamente ao momento ou lugar do cumprimento das prestações.

Decorridos 15 dias sobre a celebração do contrato, entrou em vigor o Decreto-Lei X/2023 que, alterando o artigo 219.º do Código Civil, dispunha o seguinte no seu artigo 1.º: “A compra e venda de objectos raros de colecção é celebrada através de documento assinado pelas partes.”

O mesmo Decreto-Lei modificou o disposto no artigo 773.º, n.º 1 do Código Civil, que passou a ter a seguinte redacção: “Se a prestação tiver por objecto coisa móvel determinada, a obrigação deve ser cumprida no lugar do domicílio do credor.”

À data de hoje, Alice e Berta estão desentendidas. Alice entende que é Berta quem se deve deslocar a Faro para receber o manuscrito e pagar o seu preço; Berta, que, entretanto, descobriu, em Londres, quem lho vendesse por € 5.000,00, alega que o negócio é inválido, pelo que nada há a pagar.

Quid juris? (8 valores)

III

Comente uma das seguintes afirmações (**2 valores**):

- A. A interpretação visa a descodificação contextual de enunciados linguísticos.
- B. Toda a ficção legal comporta uma regra remissiva.

Ponderação Global: **2 valores**

Duração: **120 minutos**

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

- Identificar o problema interpretativo: aplicação do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 1/2000, de 5 de Dezembro, às gravações de voz.
- Enunciar e analisar cada um dos elementos de interpretação, à luz do disposto no artigo 9.º do CC, com particular enfoque nos seguintes dados:
 - *Elemento gramatical*: a letra da lei apenas faz referência à tutela da «imagem visual», o que parece apenas incluir representações visuais (e não auditivas) de uma pessoa;
 - *Elemento histórico*: referência ao preâmbulo e às declarações da Ministra da Justiça, que não têm carácter vinculativo (artigo 112.º, n.º 5, da CRP);
 - *Elemento sistemático*: referência à coerência do sistema, com destaque para o tratamento idêntico entre fotografias e gravações no âmbito penal (artigo 199.º do Código Penal);
 - *Elemento teleológico*: proteção da representação e configuração exterior da pessoa, que permita a sua identificação e reconhecimento.
- Articulação entre os diversos elementos de interpretação, concluindo por uma desarmonia entre a letra da lei («*imagem visual*») e o pensamento legislativo (tutela da representação exterior, incluindo as gravações de voz) e pela inexistência de mínimo de correspondência verbal (artigo 9.º, n.º 2, do CC);
- Enunciação e análise dos requisitos para a identificação de uma lacuna e para a sua integração através de analogia *legis*, à luz do disposto no artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do CC. Tomada de posição fundamentada.

II

- Identificação do problema de sucessão de leis no tempo e dos princípios gerais aplicáveis: em particular, verificar a ausência de Direito Transitório material ou formal e a não convocação de regras especiais – conclusão pela aplicação das regras de conflitos constantes do artigo 12.º do CC;
- Aplicação do artigo 12.º, n.º 2, 1.ª parte, do CC, quanto ao problema da validade formal do contrato celebrado, concluindo pela sobrevigência da Lei Antiga;
- Quanto ao lugar do cumprimento, qualificação da regra constante do artigo 773.º, n.º 1, do CC como regra supletiva;
- Atendendo a que a regra dispõe sobre os *efeitos* de um facto jurídico, por um lado, e a que conteúdo desta situação jurídica não se abstrai do seu título constitutivo – o *facto que lhe deu origem* –, concluir pela aplicação da Lei Antiga quanto ao lugar do cumprimento da obrigação.

III

A.

- Identificar e descrever as duas principais correntes jurisprudenciais e doutrinárias quanto à finalidade da interpretação e reconduzir a afirmação à teoria objectivista;
- Explicar a relação entre os elementos lógicos e o elemento gramatical no quadro do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2 do Código Civil.

B.

- Distinguir ficção legal de regra remissiva no plano valorativo e no plano da técnica legislativa.